



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 94/2023

Processo nº 25410.002136/2023-58

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE COMPRA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E A EMPRESA AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**

Presentes, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA** com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2732755 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 510.511.927-49, nomeado pela Portaria nº 1.620 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6241986, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, sediada na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, Complemento 131 – Setor 1 – parte 8 – Parque Industrial Anhanguera – Osasco - SP, CEP nº 06276-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.409/0003-90, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 44053084-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.110.578-12, e o **Sr. LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 40.445.731-9 - SSP/SP e CPF nº 351.848.288-26 tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.002136/2023-58 (INCA), no Projeto Básico e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por Dispensa de Licitação nº 050/2023, tendo por fundamento legal o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, em caráter emergencial, de material médico hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, no Projeto Básico identificado no preâmbulo e na proposta comercial de 10/03/2023, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Código INCA	Descrição / Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	A14548	Pinça bipolar avançada para selagem de vasos e tecidos até 7mm, com até 13,5cm de diâmetro e até 20cm de comprimento, rotativa até 360, trava de segurança no ato da selagem, sistema de acionamento da lâmina de corte, para cirurgia aberta, descartável, uso único, embalagem individual, compatível com bisturi Valeylabb Force Triad.	BR0472193	UN	150	R\$ 2.720,00	R\$ 408.000,00
2	A14439	Pinça bipolar avançado, com ponta tipo Maryland, medindo de 36 a 37cm de comprimento x 5mm diâmetro para selagem de vasos de até 7mm e tecidos, tecnologia eletrocirurgia bipolar rotativa 350, trava de segurança no ato da selagem, sistema de acionamento da lâmina de corte e cabo para cirurgia videolaparoscópica, estéril, uso único, embalagem individual, descartável, compatível com bisturi Valleylab Force Triad.	BR0465146	UN	120	R\$ 2.440,00	R\$ 292.800,00
4	A14438	Pinça no formato de tesoura para selagem de vasos, artérias e feixes teciduais. Haste medindo 18,8 cm de comprimento, selagem de 16,5 mm de comprimento e corte de 14,7 mm de comprimento, gatilho de corte em ambos os	BR0472194	UN	95	R\$ 2.560,00	R\$ 243.200,00

	<p>lados do instrumento, mandíbulas com ranhuras e pontos de cerâmica internos. Modo de ativação por pedal ou manual. Compatível exclusivamente com a Plataforma Force Triad - Estéril, descartável, uso único. Embalagem individual.</p>						
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 944.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 55 (cinquenta e cinco) dias a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA, UGE 250052**

Fonte: **1002000000**

Programa de Trabalho: **173226**

Elemento de Despesa: **339030**

**Nota de Empenho: 2023NE001071**

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/2023NE001071ordenarPor=fase&direcao=asc>

**4.1.1.** Objetivando dar maior transparência informamos que, no link acima, a CONTRATADA terá acesso às informações do empenho, bem como, poderá acompanhar todos os pagamentos referentes a ele em "Documentos Relacionados".

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no foro da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**  
**DIRETOR GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**

**SR. LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS****SR LUCAS PERSONA DE ALMEIDA****Representantes Legais da Empresa  
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.****Testemunhas**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 29/06/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Persona de Almeida, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Moraes dos Santos, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 30/06/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 30/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034392087** e o código CRC **9569BAE0**.

Referência: Processo nº 25410.002136/2023-58

SEI nº 0034392087

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site